



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores
de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário**

C. SINPAF Nº 287/2016

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor
Maurício Antônio Lopes
Presidente da Embrapa

Senhor Presidente,

Com vistas ao início do processo de negociação do ACT 2017/2018, informamos que a pauta de reivindicação que segue anexa a esta correspondência, foi aprovada pela maioria das Seções Sindicais.

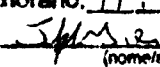
O documento contém 20 (vinte) páginas, e segue rubricado em todas as folhas pelo Presidente do SINPAF.

Com o objetivo de seguir os tramites legais estabelecidos pelo TST, desde logo, pedimos que esta presidência viabilize calendário de reuniões, para que as rodadas de negociação entre as partes tenham início na segunda quinzena de janeiro de 2017.

Desde já nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Henrique Garcia
Presidente do SINPAF

Embrapa - Protocolo - SEDE
Doc. Recebido <u>20/12/16</u>
Horário: <u>11:35</u>
 (nome/assinatura)



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, CNPJ nº 32.901.746/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE GARCIA, CPF nº. 150.670.598-77; e a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Embrapa, CNPJ n. 00.348.003/0001-10, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES, CPF nº. 277.340.486.-68; estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1º – DO OBJETIVO, DA VIGÊNCIA E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 1.1 – VIGÊNCIA E DA DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 1.2 – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá (a)s categoria(s) de trabalhadores de instituições públicas e privadas de pesquisas agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola e abastecimento, sejam elas empresas, institutos, fundações, autarquias ou qualquer outra personalidade jurídica, com EXCEÇÃO do Estado de São Paulo onde a representação é restrita à esfera pública, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA 1.3 – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO ACORDO - A Embrapa prestará esclarecimentos aos seus empregados e ao SINPAF, sempre que formalmente solicitados, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação.

Parágrafo Único – Atendendo ao que dispõe o artigo 613 parágrafos oitavo da CLT, aquele que der causa ao descumprimento, responderá com multa de 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre a referência SC01, por mês, por descumprimento das cláusulas acordadas, que será revertido a parte prejudicada, sem eximir a responsabilidade da Empresa em cumprir integralmente o presente acordo.

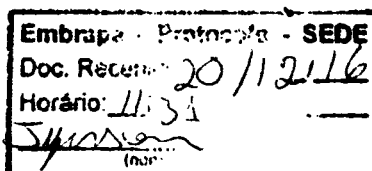
CAPÍTULO 2º – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 2.1 – REAJUSTE E DA CORREÇÃO SALARIAL - A Embrapa reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01/05/2017, aplicando sobre os salários vigentes em 30/04/2017 o índice com base no IPCA do período (01/05/2016 a 30/04/2017) + 1% de recomposição de perdas (ACT 2016/2017) + PIB Agrícola do período anterior, a todos os empregados.

CLÁUSULA 2.2 – FORMA DE PAGAMENTO - A Embrapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – A remuneração variável do empregado, que depende de fechamento do mês, a exemplo de horas extras, será apurada e lançada no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 2.3 – DESCONTOS AUTORIZADOS - O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 04 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto.





Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

CLÁUSULA 2.4 – DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS - A Embrapa não realizará quaisquer descontos em folha de pagamento, a título de restituição de valores creditados indevidamente aos seus empregados, sem a devida comunicação prévia, com a justificativa fundamentada do ocorrido.

Parágrafo Primeiro - A eventual restituição dos valores apurados e considerados devidos terá como referência o número de parcelas correspondentes aos valores creditados, observando o limite legal do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os valores de multas de trânsito serão cobrados pela Embrapa, respeitando-se o limite mensal de 15% (quinze por cento) do salário do empregado, independente de cargo ou função.

CAPÍTULO 3º – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 3.1 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo, em casos de doenças e acidentes de trabalho, doenças do empregado e dependentes legais e/ou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado (a) e comprovação da ocorrência.

Parágrafo Segundo - No caso do (a) empregado (a) já ter recebido a antecipação do 13º salário, a Embrapa procederá a sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente na data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo, à época do nascimento ou adoção de filho, mediante solicitação formal do empregado e a respectiva comprovação.

CLÁUSULA 3.2 – ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE - A Embrapa, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará o adicional de periculosidade com base no salário-base do empregado e o adicional de insalubridade tendo como base de cálculo a referência SB01 da tabela salarial vigente.

Parágrafo Primeiro - Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, e na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa, a Embrapa contratará empresa para elaboração de novos laudos de insalubridade e periculosidade, em um prazo máximo de 6 (seis) meses do recebimento da carta de solicitação da Unidade, CIPA, SESMT ou SINPAF.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada ao SINPAF a indicação de dois representantes para acompanhar a elaboração de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representantes por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa notificará a seção sindical a vinda do técnico, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do início dos trabalhos.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Parágrafo Quarto - A Embrapa, ao receber o laudo técnico de insalubridade e periculosidade, fornecerá cópia do mesmo oficialmente à Seção Sindical da Unidade onde foi realizado o laudo técnico original.

Parágrafo Quinto - Na implementação do laudo técnico de insalubridade e periculosidade, a Unidade fica obrigada a montar uma Comissão de Avaliação de Periculosidade e Insalubridade, em até 15 (quinze) dias úteis, composta por 6 (seis) membros: 3 (três) indicados pela Embrapa e 3 (três) indicados pelo SINPAF, sendo essa comissão permanente, que terá as seguintes atribuições:

a) analisar o laudo técnico de condições ambientais e confrontá-lo, in loco, com os ambientes descritos. Caso seja identificada inconsistência entre o laudo técnico e as condições ou atividades efetivamente desenvolvidas nos ambientes ou setores, solicitará reavaliação técnica para os ambientes assim identificados;

b) identificar nominalmente os empregados expostos à condição insalubre ou perigosa para fins de percepção do respectivo adicional, inclusive nas condições descritas nos demais parágrafos desta cláusula, com encaminhamento do relatório com as recomendações nominais de inclusão, exclusão ou mudança dos adicionais ao DGP - Departamento de Gestão de Pessoas ou ao SGP - Setor de Gestão de Pessoas da Unidade.

Parágrafo Sexto - A Embrapa pagará um adicional equivalente à periculosidade, aos empregados que exercem funções como: escaladores de árvores; manipuladores de animais selvagens; montarias de equinos e bubalinos; manejo de animais em estábulos ou bretes de contenção; manejo em campo de abelhas vivas com ferrão, exposição a espécie similares ou animais peçonhentos; pelo manuseio de eletricidade de baixa tensão; empregados que realizam trabalhos de pesquisa em áreas indígenas que estejam executando atividades classificadas como de periculosidade, vinculada ao período autorizado pela AV - Autorização de Viagem; empregados que realizam atividades desenvolvidas na água com profundidade acima de 1 (um) metro, bem como embarcados e outros casos que vierem a ser definidos pela Empresa, observada a norma interna.

Parágrafo Sétimo - A Embrapa reconhecerá como insalubres atividades envolvendo manipulação de materiais contendo amostras de tecidos ou fluidos animais; microrganismos patogênicos e manipulação de substâncias com atividade mutagênica e/ou carcinogênica. Enquanto não for realizada a perícia essas atividades serão reconhecidas no grau médio.

Parágrafo Oitavo - A Embrapa incluirá em sua norma de Saúde e Segurança no Trabalho os critérios para trabalho em céu aberto que exponha os trabalhadores ao frio excessivo e às condições extremas de baixa umidade do ar e calor excessivo, visando a minimização e/ou eliminar a exposição dos trabalhadores a atividades penosas.

Parágrafo Nono - Os SGP's têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos relatórios, para efetuarem as alterações orientadas pela Comissão de Avaliação de Periculosidade e Insalubridade, prevista no Parágrafo Quinto desta cláusula.

Parágrafo Décimo - A Embrapa pagará os totais dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade aos empregados indicados pelo Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, retroativamente à data de início da exposição limitadas aos preceitos legais (até 5 anos de retroatividades a partir da implantação do laudo).

CLÁUSULA 3.3 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - A Embrapa aumentará, a partir de 01/05/2016, o valor facial do auxílio alimentação/refeição com base no IPCA Alimentação do período



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

(01/05/2016 a 30/04/2017) + PIB Agrícola do período anterior, considerando-se 30 (trinta) dias de fornecimento, mantidas as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação/refeição será fornecido a todos os empregados, com exceção dos seguintes casos:

- a) empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) empregados cedidos a outros órgãos e que dele já recebam o benefício;
- c) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 12 (doze) meses, exceto aqueles afastados em decorrência de acidente de trabalho;

Parágrafo Terceiro - A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados do auxílio fornecido, caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e/ou tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores.

Parágrafo Quarto - Esse benefício será liberado até o 5º (quinto) dia útil do mês em que se faz jus ao mesmo.

Parágrafo Quinto - A Embrapa no mês de dezembro, fornecerá o 13º Tiquete alimentação/refeição.

CLÁUSULA 3.4 – FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ - A Embrapa fornecerá café da manhã gratuito, no início do primeiro expediente de trabalho a todos empregados, respeitando a qualidade, cardápio nutricional e adequação a cada região.

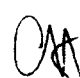
Parágrafo Único - Ficam asseguradas às Seções Sindicais a apreciação e sugestão do cardápio elaborado pela Unidade.

CLÁUSULA 3.5 – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ E ESCOLA - A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, observada a legislação vigente, concederá auxílio mensal aos empregados com filhos ou dependentes legais até o fim do ano em que a criança completar 12 (doze) anos de idade, atualmente, no valor de R\$ 880,00 por dependente, facultada à Empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.

Parágrafo Único - Esse benefício será concedido também por ocasião da 13ª parcela, mediante comprovação da despesa.

CLÁUSULA 3.6 – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR RESULTADO - Fica assegurada ao SINPAF a apresentação de sugestões visando ao aperfeiçoamento e à melhoria do sistema de avaliação e premiação por resultados, previamente à sua implantação.

CLÁUSULA 3.7 – ADICIONAL DE TITULARIDADE - A Embrapa manterá o pagamento do adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior completo, nos seguintes percentuais: 9% (nove por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu, 18% (dezoito por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado e 36% (trinta e seis por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado.

 4



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Parágrafo Primeiro - A Embrapa a partir da vigência deste ACT pagará a título de incentivo a elevação da escolaridade aos empregados ocupantes dos cargos de assistentes e técnicos, os percentuais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os empregados que possuem ensino fundamental completo, 5% (dois vírgula cinco por cento) para os empregados que possuem ensino médio completo e 7,5% (cinco por cento) para os empregados que possuem curso superior completo, todos devidamente reconhecidos pelo MEC, sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - Os adicionais de titularidade e incentivo a escolaridade não serão cumulativos em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

CLÁUSULA 3.8 - HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO - Na realização de horas extras, a Embrapa remunerará essas horas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O adicional de horas noturnas será calculado sobre a hora com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Sobre as horas extras trabalhadas no período noturno, a saber, das 20h (vinte) horas de um dia às 5h (cinco) horas da manhã do dia seguinte, incidirá o adicional sobre o valor noturno.

Parágrafo Segundo - Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão realizar horas extras, observados os limites estabelecidos e os requisitos estabelecidos na CLT.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa apurará eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do comunicado efetuado pelo SINPAF ou pelo empregado.

Parágrafo Quarto - A Embrapa fará constar nos contracheques dos empregados o número de horas extras que estão sendo pagas naquele mês.

Parágrafo Quinto - A Embrapa emitirá para os empregados sem acesso à intranet o contracheque dos meses em que esses recebem horas extras ou adicionais noturnos.

Parágrafo Sexto - A Embrapa a partir da vigência deste acordo, estenderá a jornada de trabalho dos motoristas em até 4 (quatro) horas diárias, com base no artigo 235C da CLT.

CLÁUSULA 3.9 - ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA - A Embrapa facilitará o acesso ao local de trabalho aos empregados com deficiência, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 3.10 - AUXÍLIO PARA FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA - A Embrapa concederá aos seus empregados auxílio mensal, atualmente, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), por filho ou dependente legal com deficiência, conforme disposto em norma interna, destinado a auxiliá-los nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

Parágrafo Primeiro - O empregado fará jus ao benefício desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente a convênio mantido pela Empresa.

Parágrafo Segundo - A Embrapa avaliará, caso a caso, as solicitações para jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas feitas por empregados que tenham filho ou dependente legal com deficiência que necessite de assistência comprovada do empregado.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, manterá o pagamento do Auxílio Creche/Pré-escola/Baba e Escola para filhos ou dependentes portadores de



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

necessidades sem limite de idade, mediante comprovação, ficando desde já, estabelecido que os valores pagos para este fim não serão incorporados ao salário do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 3.11 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR - A Embrapa compromete-se a firmar convênios com instituições de ensino, faculdades ou universidades, com o objetivo de conseguir descontos significativos nas mensalidades para todos seus empregados e dependentes legais.

CLÁUSULA 3.12 - VALE – CULTURA – A Embrapa adotará as medidas necessárias para a implantação do Vale Cultura na vigência do presente acordo em consonância com a legislação pertinente.

CAPÍTULO 4º – CONTRATO DE TRABALHO: DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, E MODALIDADES

CLÁUSULA 4.1 – SERVIÇO DE TRANSPORTE - A Embrapa manterá, em todas as suas Unidades, serviço de transporte de qualidade e com segurança, para deslocamento de seus empregados, de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, no início e no término da jornada diária de trabalho, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A Embrapa fornecerá, na forma da lei, ressalvados casos especiais, vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da Empresa ou para aqueles que utilizarem transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da Empresa.

Parágrafo Segundo – Os empregados ocupantes de cargo com remuneração até a referência SC17 ficarão isentos de quaisquer descontos relativos ao vale-transporte fornecido.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa garantirá meio de transporte adequado para os empregados com deficiência

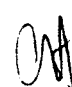
Parágrafo Quarto – Aos empregados que, por conveniência/necessidade da empresa ou por exigências da lei, cumpram horários ou jornadas de trabalho especiais, será assegurado o transporte gratuito, no trajeto residência/local de trabalho/residência, por ocasião do início e do término da jornada diária.

Parágrafo Quinto – A Embrapa se obriga a fazer rígido controle das condições de todos os seus veículos de forma periódica, respeitando a quilometragem exigida para os diversos tipos de manutenção.

Parágrafo Sexto – A Embrapa compromete-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus veículos, providenciando e mantendo atualizado seu seguro, disponibilizando, mensalmente, nos quadros de aviso dos setores de transporte, uma tabela contendo os prazos previstos de cada veículo, para sua manutenção preventiva.

Parágrafo Sétimo – As despesas com franquia de seguro, decorrentes de acidentes com veículo, serão assumidas pela Embrapa, ressalvada imperícia, negligência, imprudência ou dolo do empregado condutor do veículo.

Parágrafo Oitavo – Os veículos destinados a transporte de trabalhadores em atividade rural dentro das unidades da Embrapa deverão possuir ou ter compartimento adaptado resistente e fixo para acomodação de ferramentas e materiais, separado dos passageiros, conforme estabelecido no item 31.16.1 da NR-31.

 6



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Parágrafo Nono – O empregado envolvido em acidente com veículo da Empresa fica livre de culpa, para fins de ressarcimento de possíveis prejuízos ao patrimônio da Embrapa, se constatado que uma falha mecânica ou que a falta de manutenção do veículo possa ter contribuído para a causa do acidente.

CLÁUSULA 4.2 – ACESSO À INFORMAÇÃO - Os empregados terão acesso aos dados de sua vida funcional e saúde registrados nos bancos de dados e pasta funcional da Embrapa, respeitados as bases e os prazos legais no repasse de cópias quando solicitadas.

CLÁUSULA 4.3 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A Embrapa, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, enviará a todos (as) seus (suas) empregados (as) as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado e cópia da apólice de seguros, por e-mail, bem como disponibilizará tais informações na intranet e nas áreas/setores de gestão de pessoas.

Parágrafo Único - A Embrapa manterá, na apólice de seguro, o auxílio-funeral.

CLÁUSULA 4.4 – INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE, FUNDOS DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A Embrapa se compromete a informar às consignatárias do SIAPE quaisquer movimentações de seus empregados que determinem alterações na base de cálculo de contribuições associativas ou movimentação de lotação de seus empregados que possuam ou venham a possuir vinculações com as consignatárias do SIAPE (Casembrapa, Ceres, SINPAF e AEE), bem como participantes de apólice de seguro de vida. Esta disposição também se aplica por ocasião da assinatura do contrato de trabalho ou de desligamento de empregados.

Parágrafo Primeiro - No caso específico do SINPAF, enquanto o mesmo não for formalmente autorizado como consignatário do SIAPE, a Embrapa continuará a realizar as inclusões ou exclusões de contribuições associativas devidas ao Sindicato.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do credenciamento do SINPAF como consignatário do SIAPE, a Embrapa fornecerá banco de dados ao Sindicato contendo todas as informações necessárias para o lançamento das contribuições associativas no SIAPE, dos seus empregados filiados ao SINPAF.

CLÁUSULA 4.5 – TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL - A Embrapa atualizará, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Norma Regulamentar nº 037.05.01.02.5.002, aprovada em 29 de março de 1996, que dispõe sobre a transferência de pessoal de uma Unidade da Embrapa para outra e estabelece os benefícios a serem concedidos aos empregados transferidos.

CAPÍTULO 5º – RELAÇÕES DE TRABALHO: DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DAS NORMAS E DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 5.1 – PROMOÇÕES E CRITÉRIOS - A Embrapa destinará, anualmente, recursos financeiros equivalentes a 1,0% (um por cento) de sua folha de pagamento para promoções e progressões salariais por mérito e por antiguidade.

Parágrafo Primeiro – Modificações na norma de “Promoção e Progressão Salarial” serão submetidas, previamente, ao SINPAF para análise, sugestões.

Parágrafo Segundo – A premiação será paga a todos os empregados elegíveis.

OA 7



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

CLÁUSULA 5.2 – ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E ÀS TELECOMUNICAÇÕES - A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, implantará, em todas as Unidades e, havendo condições técnicas de comunicação, também em todos os Campos Experimentais, ambiente com computadores conectados à internet, para que os trabalhadores de campo e manutenção também possam ter acesso à intranet da empresa, ao correio eletrônico e a outros documentos disponíveis.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa facilitará o acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada.

Parágrafo Segundo - O benefício descrito do caput envolverá, por parte da Embrapa, a promoção de cursos de capacitação àqueles empregados com limitação de acesso.

CLÁUSULA 5.3 – PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - A Embrapa, no prazo de 90 (noventa) dias, aperfeiçoará e institucionalizará ações para preparação para a aposentadoria em todas as suas modalidades.

Parágrafo Único - As ações de preparação para a aposentadoria deverão conter, entre outras iniciativas, cursos e orientações sobre: direitos previdenciários, direitos do idoso, novos projetos de vida, administração financeira, cuidados com a saúde e reinserção dos aposentados no contexto familiar.

CLÁUSULA 5.4 – LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES - A Embrapa adotará o limite de até 20% (vinte por cento) do total do seu quadro de empregados na Unidade Central ou Descentralizada, arredondando-se, no cálculo desse limite, o resultado fracionário ao número inteiro imediatamente superior, para a contratação de estagiários remunerados.

Parágrafo Primeiro - Excluem-se da limitação do caput as vagas destinadas a estagiários e bolsistas de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Segundo - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio para alunos considerados pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente. Caso não exista, na época da seleção, candidato nessas condições, a vaga a ele destinada poderá ser preenchida por outro candidato, retornando a sua disponibilidade no caso de nova contratação.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa adotará, imediatamente após a assinatura deste ACT, meios de assegurar que os estagiários e bolsistas recebam treinamentos efetivos, EPIs adequados e suficientes para a realização segura de seu plano de trabalho e que não sejam utilizados como mão-de-obra.

CLÁUSULA 5.5 – PROMOÇÃO E PROGRESSÃO SALARIAL - A Embrapa continuará a desenvolver sua política de reconhecimento da escolaridade de seus empregados que possuam qualificação superior à exigida para seu cargo. Para isso, se compromete a revisar, em 2017 para aplicação no ano de 2018, os critérios estabelecidos na norma de Progressão Salarial e Promoção.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada ao SINPAF a apresentação de sugestões visando ao aperfeiçoamento da referida norma.

Parágrafo Segundo - A título de reconhecimento pela elevação de escolaridade serão concedidas aos empregados ocupantes dos cargos de Assistente e Técnico, que vierem a obter nível de escolaridade superior à exigida pela respectiva classe, progressão salarial de até duas referências salariais, na forma estabelecida em norma própria.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

CLÁUSULA 5.6 – INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA - A Embrapa envidará esforços visando assegurar recursos orçamentários para aplicação e execução em projetos de qualidade de vida, para melhoria do clima organizacional da empresa.

CLÁUSULA 5.7 – INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES E DE ATIVIDADES CULTURAIS - A Embrapa abonará o ponto dos empregados que integrarem equipes esportivas nos encontros regionais e nacionais da Associação de Empregados da Embrapa – AEE e pela Federação das Associações de empregados da Embrapa - FAEE, na quantidade necessária à realização do evento.

CLÁUSULA 5.8 – DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram ao desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração.

Parágrafo Segundo - A Embrapa estimulará e disponibilizará, por sistema próprio, relação de seminários/palestras e cursos que poderão ser ofertados às suas diversas Unidades, respeitando sempre as linhas de interesse de cada Unidade e voltadas para o desenvolvimento profissional e pessoal de seus empregados.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa permitirá que seus empregados cumpram estágio curricular em suas Unidades.

CLÁUSULA 5.9 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL - A Embrapa se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados no cargo de assistente e técnico, visando à participação desses em programas de formação educacional, reconhecidos pelo MEC, em áreas de interesse da Embrapa.

Parágrafo Primeiro - Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no Artigo 59, Parágrafo 2º da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a promover a participação de empregados em cursos ou estágios promovidos pelas empresas de pesquisa/tecnologia, visando ao aprimoramento, à atualização e à qualificação profissional.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa se compromete a promover, em todas as suas Unidades, cursos presenciais para todos os empregados, especialmente para Assistentes e Técnicos promovendo sua capacitação, sem ônus para os empregados.

Parágrafo Quarto - A Embrapa manterá o programa de aperfeiçoamento em língua estrangeira que, conforme norma interna, garantirá o abono do ponto do período determinado para a realização do curso ou o custeio dessa capacitação.

Parágrafo Quinto - A Embrapa se compromete a realizar convênios com escolas de idiomas, para oferecer aos funcionários interessados, sem distinção de cargo ou função, cursos de línguas estrangeiras para todos os níveis de proficiência.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Parágrafo Sexto - A Embrapa se compromete a dar continuidade às ações de capacitação direcionada para proficiência linguística para seus empregados.

CLÁUSULA 5.10 – ASSÉDIO MORAL - A Embrapa se compromete a manter e aperfeiçoar ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa coibirá o assédio moral tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada, toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como confeccionar cartilha explicativa sobre o tema.

Parágrafo Segundo - Na apuração das responsabilidades, a Embrapa exigirá, independente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como assédio moral.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa analisará e revisará a avaliação funcional do empregado que alegar formalmente que se sente assediado (assédio moral), caso o suposto agressor seja seu supervisor imediato, sendo a revisão atribuída à chefia substituta ou à imediatamente superior ou, conforme o caso, a outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado solicitante, a ser designado pela chefia da Unidade.

Parágrafo Quarto - A Embrapa retirará a avaliação funcional do empregado que comprovadamente sofreu assédio moral, caso o agressor seja o seu superior imediato, passando a avaliação para a Chefia substituta ou para a imediatamente superior, ou, conforme o caso, para outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado assediado, a ser designado pela Chefia da Unidade.

CLÁUSULA 5.11 – SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA - O empregado que for designado para substituir ocupantes de Cargo em Comissão, de Função de Confiança e de Função de Supervisão, por período igual ou superior a cinco dias consecutivos, ou não consecutivos dentro do mês, receberá proporcionalmente ao período de substituição, remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição de que trata o item 20 do PCE, respeitado o disposto no subitem 20.1.

CLÁUSULA 5.12 – PORTADORES DE DOENÇA CRONICA DEGENERATIVA E CÂNCER – a Embrapa a partir da assinatura desse acordo coletivo, desde que solicitado pelo empregado, reduzirá a jornada de trabalho para 6 (seis) horas aos empregados portadores de doenças crônicas degenerativas e câncer desde que devidamente comprovado por laudo médico.

CLÁUSULA 5.13 - NORMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA – A Embrapa revisará em 90 (noventa) dias para aplicação imediata, a Norma que versa sobre a licença não remunerada.

CLÁUSULA NOVA 5.14 – PROGRESSÃO DE TÉCNICO “B” PARA TÉCNICO “A” – Até que a Embrapa revise o PCE, a partir da vigência deste acordo, garantirá a progressão do técnico de nível “B” para o técnico de nível “A”, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Ter concluído o curso técnico ou superior equivalente e ter 7 (sete) anos efetivos no cargo;
- b) Ter 14 (quatorze) anos de efetivo exercício no cargo.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

CLÁUSULA 5.15 – ISONOMIA DE BENEFÍCIOS - A Embrapa assegurará o cumprimento do princípio da isonomia, ou seja, garantir a igualdade de direitos para todos os empregados, baseado na CF/88 artigo 5º, caput, incisos I, VIII, XXXVII e artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV e a CLT: artigos 3º, 5º e 8º.

CAPÍTULO 6º – JORNADA DO TRABALHO: DA DURAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO CONTROLE E DAS FALTAS

CLÁUSULA 6.1 – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL - É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, desde que, para esses, não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados serão assegurados pela Embrapa sua alimentação, preferencialmente, na forma de concessão de vale-refeição/alimentação, ou fornecimento da refeição, sendo vedados quaisquer descontos ocasionados pela folga remunerada, nos termos do caput.

Parágrafo Segundo - A Embrapa garantirá aos empregados que realizam trabalhos habituais em dias não úteis o repouso remunerado em, pelo menos, dois domingos por mês.

Parágrafo Terceiro - Os empregados (as) em viagens, inclusive em finais de semana ou feriados, devidamente autorizados, terão essas horas extraordinárias concedidas como horas créditos ou horas extras por solicitação dos mesmos.

CLÁUSULA 6.2 – DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM - A Embrapa unificará os procedimentos de adiantamento de viagens e diárias em todas as Unidades, a partir da vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro - Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até 1 (um) dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.

Parágrafo Segundo - A Embrapa, na vigência deste acordo, manterá em todo o país valor único em viagens com pernoite de empregados, mantendo-se a sistemática atual de limites estabelecidos para capital e interior, comprometendo-se, ainda, a encaminhar ao SINPAF, para sugestões, a norma que trata desse assunto.

Parágrafo Terceiro - Quando a viagem do empregado tiver por objetivo a prestação de serviços em locais sem condições adequadas de hospedagem e alimentação, o ordenador de despesas da unidade poderá, em caráter excepcional, autorizar o pagamento até o dobro do valor da diária estabelecida para a localidade, sem necessidade de comprovação da despesa.

CLÁUSULA 6.3 – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - A Embrapa permitirá aos seus empregados, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ausência remunerada por até 15 (quinze) dias, corridos ou não, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau (pai, mãe, filho ou filha), ou dependente legal e irmãos.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licença especial ainda não completada. Na hipótese de o empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias.

Parágrafo Segundo – A Embrapa concederá a todos os empregados um dia por mês de licença remunerada, não cumulativa.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa adotará o recesso de final de ano nos períodos de 22 a 26 de dezembro de 2017 e de 29 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 6.4 – COMPENSAÇÃO DE HORAS - A instituição da compensação anual de horas no âmbito da Embrapa visa possibilitar à Empresa adequar a jornada de trabalho de acordo com as necessidades da empresa e do empregado, mediante o cômputo de horas crédito e horas débito, possibilitando as compensações recíprocas observadas as condições definidas neste acordo.

Parágrafo primeiro – O limite máximo de horas crédito ou de horas débito é de 40 (quarenta) horas, que deverão ser compensadas ou repostas em até um ano, contado a partir do primeiro registro de saldo positivo ou negativo.

Parágrafo Segundo – As horas excedentes à jornada normal de trabalho, para fins de cômputo da compensação anual de horas, poderão ser realizadas, respeitando o limite legal diário de 10 (dez) horas trabalhadas, de forma que a carga horária adicional à jornada normal de trabalho não exceda a 2 (duas) horas.

Parágrafo Terceiro - Considerando o prazo máximo de 1 (um) ano fixado neste acordo, as horas débito e as horas crédito serão compensadas a partir da hora mais antiga, de forma a esgotar aquelas com vencimento mais próximo em precedência àquelas com vencimento mais distante.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade da Empresa e do gestor (superior imediato) zelar pelo cumprimento do regime de compensação anual de horas regulado por este acordo, cabendo-lhes acompanhar o número de horas e o prazo de expiração dos créditos ou débitos de modo a respeitar os limites estabelecidos e garantir o funcionamento da Unidade durante o horário de funcionamento da Empresa, evitando que a realização de horas débito possa trazer prejuízos ao serviço.

Parágrafo Quinto – É de responsabilidade do empregado zelar pelo cumprimento do regime de compensação anual de horas regulado por este acordo, cabendo-lhes acompanhar o número de horas e o prazo de expiração dos créditos ou débitos, de modo a respeitar o limite estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto – As compensações de horas créditos e/ou horas débito serão previamente acordadas entre o empregado e o superior imediato, ressalvada a necessidade da antecedência em casos fortuitos ou de força maior.

OAA



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Parágrafo Sétimo – Os atrasos ou as saídas antecipadas integrarão o saldo da compensação anual de horas a que se refere o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Oitavo – No caso de impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de afastamento ou licenças, as respectivas compensações ocorrerão até o último dia do mês subsequente à data de retorno do empregado às atividades.

Parágrafo Nono – Na impossibilidade de compensação das horas débito ou horas crédito em razão de suspensão de contrato de trabalho do empregado que dependa de autorização da Empresa ou em caso de cessão para outros órgãos ou entidades, para o saldo não compensado serão observados os seguintes procedimentos:

a. O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da publicação da cessão ou da autorização da suspensão;

b. O saldo de horas débito será descontado como horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da publicação da cessão ou da autorização da suspensão.

Parágrafo Décimo – As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas da remuneração do empregado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro - É vedada a transformação de férias, horas extras habituais, licenças ou outras faltas asseguradas na legislação vigente, pelas Normas da Embrapa ou pelo Acordo Coletivo de Trabalho, em crédito de horas para composição de saldo da compensação anual de horas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho do empregado com saldo mensal de horas crédito ou débito não compensado, serão observados os seguintes procedimentos:

a. O saldo de horas crédito será pago como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão;

b. O saldo de horas débito será descontado como horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão.

Parágrafo Décimo Terceiro – O saldo de horas crédito não compensado no período de um ano será remunerado como horas extras com seu respectivo adicional, sendo que o saldo de horas débito, não compensado em um ano serão descontados.

Parágrafo Décimo Quarto - Fica estabelecido que, no período compreendido entre 30 (trinta) minutos antes do início do primeiro expediente e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos após o término do segundo



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

expediente fixado para as Unidades da Embrapa, de segunda a sexta-feira, os empregados poderão cumprir a jornada normal de trabalho ou a jornada especial a que estiverem submetidos, conforme definidos nos respectivos contratos individuais de trabalho, sendo que, havendo necessidade do serviço, a Embrapa poderá convocar o empregado para trabalho em horário determinado.

Parágrafo Décimo Quinto - A Empresa disponibilizará ao empregado, a qualquer momento, o acesso e acompanhamento do saldo de horas débito ou crédito.

Parágrafo Décimo Sexto - A prestação de horas extras habituais, que ultrapassarem a jornada normal devem ser remuneradas com seu respectivo adicional ou compensadas, facultada a escolha exclusiva do empregado.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando houver a necessidade de trabalho superior à jornada normal de trabalho, excetuado o que dispõe o parágrafo décimo sexto, a programação das horas excedentes será previamente acordada com o superior imediato a quem competirá observar a conveniência do serviço e as atividades programadas no setor, na mesma proporção das horas realizadas.

Parágrafo Décimo Oitavo - Obedecidas as regras de competência interna a Embrapa poderá expedir instrução de serviço no que se refere as rotinas administrativas dos registros referentes a compensação anual de horas, ficando vedada qualquer alteração unilateral do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo Nono - Os empregados que desenvolverem atividades laborais em feriados e fins de semana poderão utilizar estas horas no regime de compensação.

Parágrafo Vigésimo - Quando houver a necessidade de trabalho superior à jornada normal, a hora crédito será calculada na proporção de 90 (noventa) minutos para cada 60 (sessenta) trabalhados e na proporção de 120 (cento e vinte) minutos para cada 60 (sessenta) minutos trabalhados em domingos e feriados. A programação das horas excedentes será previamente acordada com o superior imediato a quem competirá observar a conveniência do serviço e as atividades programadas no setor.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A Embrapa a partir da assinatura deste acordo coletivo fará a pré anotação do horário de almoço em todas as Unidades.

CLÁUSULA 6.5 - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - A Embrapa a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho a pedido do empregado (a) fará a redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A Embrapa concederá a seus (suas) empregados (as), redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais sem redução de salários e benefícios, para tratamentos de saúde prolongados ou doenças crônicas para si ou dependentes legais.

Parágrafo segundo: A Embrapa concederá a redução da carga horária com redução proporcional do salário para 30 (trinta) horas semanais, desde que solicitado pelo empregado (a).



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores
de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário**

CLÁUSULA 6.6 - INTERVALO DE DESCANSO – Considerando a natureza das atividades laborais e atendendo a demanda das empregadas, a Embrapa suspenderá a exigência do cumprimento do intervalo de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária de trabalho.

Parágrafo Único - A Embrapa concederá intervalo de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária de trabalho às empregadas que apresentarem requerimento nesse sentido.

CAPÍTULO 7º – DAS FÉRIAS E LICENÇA

CLÁUSULA 7.1 – REMUNERAÇÃO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS - O empregado que requerer, poderá parcelar suas férias em 2 (dois) períodos, sendo 1 (um) deles nunca inferior a 10 (dez) dias. Os períodos de férias deverão ser acordados, previamente, com a Chefia.

O empregado maior de 50 anos que requerer, poderá parcelar suas férias em 2 (dois) períodos, sendo 1 (um) deles nunca inferior a 10 (dez) dias. Os períodos de férias deverão ser acordados, previamente, com a Chefia.

CLÁUSULA 7.2 – LICENÇA MATERNIDADE - Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, durante 44 (quarenta e quatro) dias, sendo 30 (trinta) dias previstos no PCE e mais 14 (quatorze) dias de recuperação do parto, subsequentes ao término de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho.

Parágrafo Primeiro – A empregada poderá optar, de forma não cumulativa com o item previsto no PCE, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prevê a Lei 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio-creche ao longo de todo o período da licença.

Parágrafo Segundo - A Empregada poderá optar pela realização das 6 (seis) horas corridas, da sua jornada de trabalho até seu filho completar 2 (dois) anos de idade.

CLÁUSULA 7.3 – LICENÇA PATERNIDADE - Fica garantida aos empregados a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, para auxiliar a mãe de seu filho no puerpério.

CLÁUSULA 7.4 – LICENÇA PARA ADOÇÃO - A Embrapa concederá aos(às) seus(suas) empregados(as) licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, em caso de adoção.

Parágrafo Primeiro – Ao (A) empregado (a) que adotar crianças com até 1 (um) ano de idade, quando, comprovadamente, for necessária amamentação, fica também garantido o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos 120 (cento e vinte) dias de licença para adoção.

Parágrafo Segundo – O (A) empregado(a) que adotar crianças com até 1 (um) ano poderá optar, de forma não cumulativa com o item 30.5 do PCE, pela licença de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei nº 11.770/2008, ficando vedado o recebimento de auxílio creche ao longo de todo o período da licença.

Parágrafo Terceiro - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor ou do requerimento judicial da adoção.